



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 05/2024**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível propaganda irregular antecipada por JÚNIOR RODRIGUES

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;



CONSIDERANDO a denúncia anônima encaminhada através da ouvidoria eleitoral, segundo a qual “o pré-candidato a vereador pelo município de Queimados, Junior Rodrigues, vem realizando ações proibidas pela legislação eleitoral em diversos bairros de Queimados e, principalmente, na Vila Americana. São serviços de: terraplanagem em áreas públicas e concretagem de ruas, supostamente com recursos próprios. Diversas ruas receberam concreto sem nenhum tipo de preparo ou utilização técnica na aplicação. Vale ressaltar que o município de Queimados não possui contrato vigente referente a aplicação de concreto nas ruas da cidade, o que nos faz inferir que essas ações estão sendo custeadas por meios particulares. Ocorre que tais ações, tornam o pleito eleitoral desigual, pois um candidato que faz esse tipo de intervenção poderá obter, como frutos, votos das pessoas que serão diretamente atingidas por esses trabalhos irregulares. Tudo indica que o denunciado incorre no crime de abuso do poder econômico. Não se sabe quem aplica, não se sabe se há autorização para aplicação, não se sabe se tem nota fiscal dentre outros questionamentos. A denúncia se faz em anonimato em decorrência da fama de violento por parte do pré-candidato. Há relatos que o pré-candidato possui armas de grosso calibre as quais ficam dentro do seu carro. Peço sigilo total e solicito intervenção do MPRJ neste caso concreto.”

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinada, da 138ª Zona Eleitoral, da Comarca de Queimados, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331/2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações sobre os fatos noticiados**.



Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Registre-se e autue-se no MGP, informando-se na Ouvidoria respectiva;
- 2) Solicite ao GAP que diligencie ao local mencionado na denúncia, a fim de averiguar possíveis prática de propaganda irregular antecipada, devendo ser observada a eventual ocorrência, durante às supostas ações sociais, de pedidos explícitos de votos, com oitiva, colheita de informações com eventuais testemunhas, com envio de relatório pormenorizados a esta Promotoria Eleitoral, no prazo de 30 dias.
- 3) Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Queimados, 06 de junho de 2024

Danielle Velloso Bonaparte Salomão
Promotora de Justiça